

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.372, DE 1997

“Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência física e aos idosos no sistema de transporte público coletivo intermunicipal”.

Autor: Deputada MARINHA RAUPP

Relator: Deputada LÍDIA QUINAN

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.372, de 1997, tem por objetivo instituir a gratuidade no transporte coletivo intermunicipal às pessoas portadoras de deficiência física e aos idosos.

Na justificção, a nobre autora, Deputada Marinha Raupp, lembra o ônus que representa para os orçamentos familiares os constantes deslocamentos em função de tratamentos de saúde dos portadores de deficiência e dos idosos.

O Projeto já recebeu parecer de mérito na Comissão de Viação e Transportes pela rejeição, tendo Voto em Separado do Relator, Deputado João Tota, e Parecer Vencedor do Deputado Chico da Princesa, que argumentou com falta de amparo constitucional, por ferir a autonomia dos entes da federação quanto à competência legislativa em matéria de transportes.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao Projeto.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Os dados aproximados da população nos indicam que cerca de 13 milhões de pessoas são idosas e mais 16 milhões são de portadores de deficiência. Além das dificuldades que já enfrentam com a limitação imposta pelo avanço da idade, os primeiros, e pela própria deficiência, os últimos, observamos ainda que são consideráveis os aumentos no custo das passagens, onerando-os sobremaneira, quando o seu ganho salarial, pelo menos o da maioria, não acompanha na mesma proporção,

A Constituição Federal de 1988 assegurou a gratuidade dos transportes urbanos para os idosos acima de 65 anos. Entretanto, tal medida dependeria de ser institucionalizada no âmbito de atuação dos Estados, o que nem sempre ocorreu. Por outro lado, nos parece justo, do ponto de vista de avaliação desta Comissão, incluir nessa prerrogativa as pessoas portadoras de necessidades especiais, tendo em vista que também possuem as mesmas, ou até maiores, dificuldades.

Em que pese o voto anterior da Comissão de Viação e Transportes contrário à matéria em tela, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei 3.372/97.

Sala das Sessões, em de de 2001.

Deputada Lúcia Quinan
Relatora